



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Revoga a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, indexa o salário mínimo como base de cálculo para a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não é possível a utilização do salário mínimo como fator de reajuste automático da remuneração de empregados ou servidores públicos, por se tratar de violação direta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Nesse sentido, inclusive, foi editada a Súmula Vinculante nº 4, segundo a qual o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou empregado, nem ser substituído por decisão judicial, salvo nos casos previstos na Constituição.

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, portanto, viola diretamente o entendimento da Suprema Corte, a quem compete a singular prerrogativa de dispor do monopólio da última palavra em tema de exegese das normas inscritas na Constituição Federal.

Não obstante a esse entendimento, inúmeras interpretações equivocadas têm sido adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, reconhecendo a vigência da referida lei por não ter sido a lei revogada pelo Congresso Nacional ou ter sido declarada inconstitucional com efeito erga omnes pelo Supremo Tribunal Federal. Isso porque a Suprema Corte, ao julgar a Medida Cautelar na ADPDF nº 53/PI, teria suspenso eficácia da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, apenas no âmbito do TRT da 22ª Região (MC ADPF nº 53/PI).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para além do acima exposto, merece destaque também a repercussão econômica da referida lei, que indexa o salário mínimo como base de cálculo para a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, pois há muito tempo o salário mínimo vem sendo reajustado acima do índice da inflação.

No início do Plano Real, em julho de 1994, até janeiro de 2019, o reajuste acumulado do salário mínimo foi de 1.1440,4%, passando de R\$ 64,79 para R\$ 998,00.

Por estar indexado ao salário mínimo, o piso dos engenheiros também acumulou uma elevação de 1.440,4% no período analisado. Para um contrato de 220 horas, por exemplo, o piso passou de R\$ 496,72 em julho de 1994 (7,66 x R\$ 64,79) para R\$ 7.651,33 em janeiro de 2019 (7,66 x R\$ 998,00). Caso fosse reajustado pelo IGP-M, o índice de inflação que mais cresceu no período, o valor de janeiro de 2019 seria de R\$ 3.652,35.

Para ilustrar essa situação, vejamos as seguintes tabelas e gráficos:

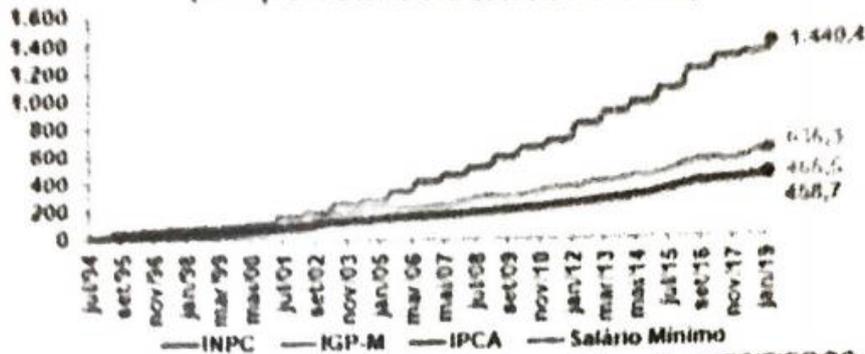
**Tabela 1 – Piso do engenheiro vigente em jul/1994 e jan/2019 e valores simulados para jan/2019 caso os reajustes ocorressem pelos índices de inflação**  
(Em R\$)

	jul/94	jan/19	Simulações jan/19		
			IGP-M	INPC	IPCA
180 horas (6 SM)	388,74	5 988,00	2 858,36	2 198,34	2.171,78
200 horas (6,83 SM)	442,73	6 819,67	3 255,36	2 503,66	2.473,42
220 horas (7,66 SM)	496,72	7 651,33	3 652,35	2 808,99	2.775,06

Fonte: Governo Federal. IBGE. FGV. Cálculos e elaboração: UEE/FIERGS.

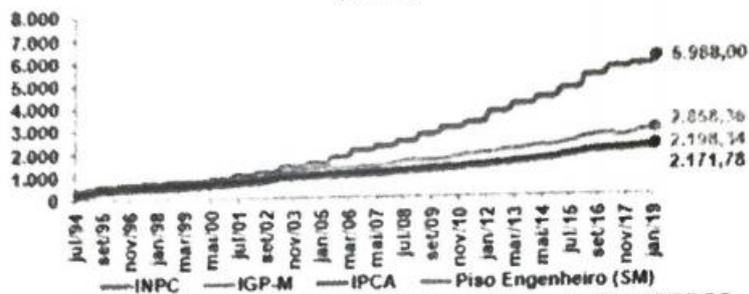


**Gráfico 1 – Salário Mínimo e principais índices de inflação do Brasil**  
(Variação % acumulada desde o Plano Real)



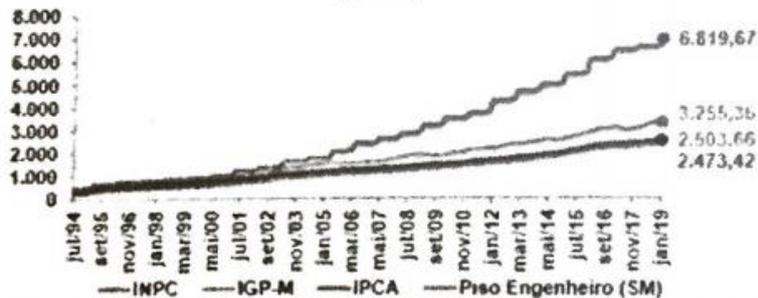
Fonte: Governo Federal. IBGE. FGV. Cálculos e elaboração UEE/FGV.

**Gráfico 2 – Piso do engenheiro observado e simulado com reajustes pelos índices de inflação – Contrato de 180 horas**  
(Em R\$)



Fonte: Governo Federal. IBGE. FGV. Cálculos e elaboração: UEE/FGV.

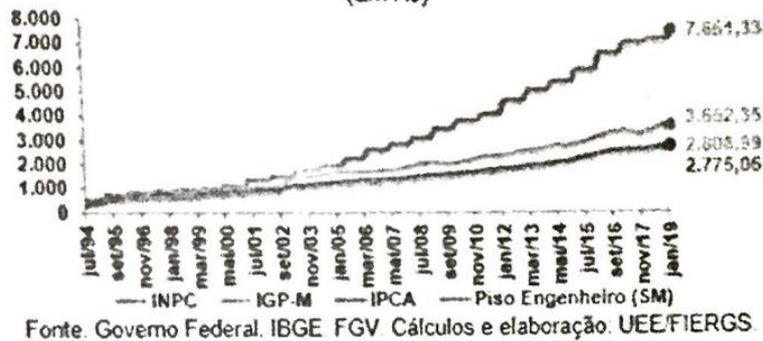
**Gráfico 3 – Piso do engenheiro observado e simulado com reajustes pelos índices de inflação – Contrato de 200 horas**  
(Em R\$)



Fonte: Governo Federal. IBGE. FGV. Cálculos e elaboração: UEE/FGV.



Gráfico 4 – Piso do engenheiro observado e simulado com reajustes pelos índices de inflação – Contrato de 220 horas (Em R\$)



A tabela 1 contém os cálculos para as três modalidades de contrato (180 horas, 200 horas e 220 horas) e os gráficos 2, 3 e 4 ilustram a evolução dos pisos desde o Plano Real para cada situação, respectivamente, além das simulações caso os reajustes ocorressem pelos índices de inflação.

Por fim, vale destacar que os altos salários, em início de carreira, acabam agindo como uma barreira para a entrada desses profissionais no mercado de trabalho formal. Com pouca experiência após saírem da faculdade, os engenheiros recém-formados encontram dificuldades colocação no mercado de trabalho.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da temática, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, de junho de 2019.

**SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)